

ENTRE O RELATIVISMO CULTURAL E OS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

O DILEMA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES A PARTIR DE COSTUMES CULTURAIS

Paola Stuker¹

RESUMO: Através de questões culturais e religiosas que sustentam a opressão de gênero em diferentes nações, busca-se problematizar o relativismo cultural quando se envolve a violência contra mulheres, no seu confronto com os direitos humanos. A primeira seção traz exemplos de violência contra mulheres a partir de costumes culturais. No segundo momento, coloca-se em debate o relativismo cultural e os direitos humanos universais. Na terceira seção, é realizada uma intersecção entre cultura, gênero e poder. Ao final, indicam-se possibilidades e limites do relativismo cultural em relação ao tema proposto.

PALAVRAS-CHAVE: violência contra mulher; relações de gênero; relativismo cultural; direitos humanos.

ABSTRACT: Through cultural and religious issues that support gender oppression in different nations, we seek to question the cultural relativism when it involves violence against women in its confrontation with human rights. The first section provides examples of violence against women from cultural customs. In the second instance, puts in debate cultural relativism and universal human rights. The third section is held an intersection between culture, gender and power. Finally, to indicate possibilities and limits of cultural relativism regarding the proposed theme.

KEYWORDS: violence against women; gender relations; cultural relativism; human rights.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS), pela linha de pesquisa "Violência, Criminalização, Cidadania e Direito". Integrante do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania, da mesma universidade (GPVC-UFRGS). Socióloga pelo curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: stukerp@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Violência física, emocional, psicológica, patrimonial, moral, institucional, sexual e simbólica são algumas das formas de violências que assolam mulheres diariamente em todo o mundo, nos espaços públicos e privados. Desde os tempos mais remotos e nas mais diversas organizações sociais têm-se conhecimento de que as mulheres sofreram e sofrem as mais variadas formas de violências e violações de direitos.

Desde violências de caráter simbólico, como, em muitos casos, a responsabilização exclusivamente feminina pelas tarefas domésticas, a repressão moral de atitudes consideradas impróprias para mulheres “direitas” e os assédios na rua, até violências consideradas reais, como as agressões físicas, as mulheres tornam-se instrumentos de um sistema que, apesar de avanços, insiste em inferiorizá-las, protegido muitas vezes por legitimações culturais.

Nesse âmbito, surge um controverso debate entre o relativismo cultural e o universalismo. De um lado, a primeira corrente propõe o respeito a todas as culturas, sem interferência em qualquer prática ou rito cultural, mesmo que possa causar algum tipo de prejuízo a um de seus integrantes. De outro lado, está a corrente do universalismo, através dos Direitos Humanos Universais, que defende a prevalência de determinados direitos a todas as pessoas do mundo, independente de suas nações e culturas.

Diante disso, este artigo busca problematizar o relativismo cultural quando se envolve a violência contra a mulher, no seu confronto com os Direitos Humanos Universais. Em um primeiro momento, apresentam-se algumas formas de violência de gênero através de costumes culturais, de forma a situar o(a) leitor(a) sobre o que de fato trata-se o texto e realiza-se uma reflexão dialética sobre a relativização no que diz respeito a violências culturais; posteriormente, expõe-se o debate entre o relativismo e o universalismo, explorando a concepção multicultural de direitos humanos de Boaventura de Souza Santos; na terceira seção, realiza-se uma intersecção entre cultura, gênero e poder, a partir de teóricas feministas. Diante destas questões, ao final apresentam-se algumas possibilidades e limites do relativismo cultural em relação aos casos de violência contra mulher através de costumes culturais.

COSTUMES CULTURAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: EXEMPLOS E REFLEXÕES

A violência contra a mulher, em seus diversos tipos, se perpetua desde os mais distantes tempos e nas mais diversas nações, devido a seu caráter cultural, que faz com que seja naturalizada e esteja intrínseca nas sociedades. Seu reconhecimento e enfrentamento público têm sido crescentes em diversos países. No entanto, quando se tratam de violências praticadas através de costumes ou ritos culturais, o dissenso é muito significativo, uma vez que o relativismo cultural nos propõe respeitar a diversidade e refletir sobre nossos julgamentos enquanto resultado do pertencimento a uma cultura diferente, e o universalismo nos indica que todos os seres humanos são dotados de direitos universais, independente de qualquer outra condição, não merecendo sofrerem qualquer violência ou violação, mesmo por conta de sua cultura. Vejamos alguns casos.

Em 29 países, entre África, Ásia e Oriente Médio, mulheres têm suas genitais mutiladas ou circuncisadas através de um costume sociocultural que regula suas sexualidades, isenta seus prazeres e causa danos as suas saúdes, levando à exclusão social àquelas que não passaram por esta prática, ou até mesmo, à morte. Nesse contexto, se uma mulher não tiver seu clitóris removido ou toda parte externa da genitália com encerramento da vulva, conforme o grupo étnico, julga-se a mulher como impura, exclui-se ela de sua sociedade e condena-se a não casar. Percebendo este costume como ritual pré-casamento, tradição, valor e identidade cultural, famílias submetem suas filhas a tal procedimento.

Conforme a Organização Mundial da Saúde, mais de 125 milhões de meninas e mulheres entre 15 e 49 anos foram submetidas a alguma forma de mutilação genital e, a cada ano, mais três milhões estão em risco de sofrer alguma intervenção similar. Embora a tradição tenha sido declarada ilegal em muitos países africanos, como o Egito, ela ainda sobrevive em muitas comunidades e famílias, até mesmo em países de outros continentes, como os Estados Unidos, onde as correntes migratórias provocam a prevalência da prática (GELEDES, 2015).

Outro costume cultural que pode ser compreendido como opressão às mulheres é o uso islâmico de véus, especialmente burcas. A tradição é justificada pelo livro sagrado Alcorão, que exige a homens e mulheres que se comportem modestamente em público. No entanto, o uso da burca apenas é imposto às mulheres,

sendo considerado símbolo de opressão de gênero para os ocidentais, e constituinte de uma tradição cultural e religiosa para os islãs.

A cultura do Islã, em proporções diferentes nas 57 nações integrantes da Organização da Conferência Islâmica, santifica outros direitos superiores aos homens, como punir uma mulher desobediente, ter até quatro esposas, possuir a obediência da mulher, receber o dobro de herança do que uma irmã. Ainda, muitas nações apedrejam até a morte mulheres adúlteras ou prostitutas e condenam às chibatadas aquelas que tiverem comportamento inadequado para os costumes que preservam, como estar sozinha com um homem que não seja seu parente.

Na Índia e na China, pais matam suas filhas mulheres em preferências pelos filhos homens. Segundo estimativas da ONU, se perderam cerca de 200 milhões de meninas para o feminicídio, a maioria é destes dois países, que tem uma cultura profundamente estabelecida de primazia pelo filho homem, respaldada por tradições seculares que dizem que os meninos são mais valiosos que as meninas. Só os meninos mantêm o nome da família, herdaram bens e realizam os últimos ritos dos pais quando eles morrem. As filhas se unem à família do marido quando se casam, já não sendo consideradas mais parte da família de origem. No caso da China, a política do filho único, imposta pelo programa do governo de Planejamento Familiar, somada à cultura de preferência por filho homem, levam as famílias a tirarem as vidas das filhas mulheres (MERCATORNET, 2013).

O documentário “It’s a girl”, do norte-americano Evan Grae Davis sobre esta temática, indica que a sentença “é uma menina” é a que mais mata no mundo. No filme, identifica-se que o feminicídio de filhas na Índia e na China é respaldado culturalmente. Em um dos depoimentos, uma mulher indiana relata de forma natural como ela mesma estrangulou oito de suas próprias filhas recém-nascidas em busca pelo filho homem. Ela explica que foi entregue para casamento quando tinha 15 anos, como segunda esposa do marido da sua irmã, porque esta não podia ter filhos. Então, teria de dar um filho varão para o esposo. Não podendo sustentar muitas crianças, matou as que nasceram com o sexo feminino, até que na nona vez nasceu o esperado menino (MERCANOT, 2013).

Nesses casos, há o peso da tradição e da cultura em costumes que oprimem, violentam e até mesmo matam mulheres, fazendo com que algo que rejeitamos, possa ser aceito e até mesmo louvado em outra civilização. Ou seja, mesmos atos recebem significações diferentes em culturas distintas. A compreensão disso é proposta

através da relativização cultural por uma corrente das ciências sociais. A partir disso, este texto propõe uma reflexão dialética sobre a relativização no que diz respeito a violências culturais. De um lado, uma de suas possibilidades nos leva a questionar: em que medida a cultura ocidental é incomparável com a oriental no âmbito do machismo e das questões de gênero? De outro lado, uma de suas insuficiências nos estimula indagar: quais são os limites da relativização cultural quando se estão em jogo a saúde, a vida e os direitos humanos?

Para contemplar a primeira provocação precisamos voltar os olhos para o nosso contexto. No Brasil, em média 5.664 mulheres morrem de forma violenta a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada 1h30m, conforme dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (GARCIA et al, 2013). Além do feminicídio, que é a forma mais extrema de violência contra a mulher, diariamente milhares de mulheres sofrem as mais variadas formas de violências e violações. A todo instante há diversas mulheres sendo espancadas, torturadas e humilhadas em suas próprias casas. Não é a toa que o tema se tornou pauta diária dos telejornais, temática crescente na academia e discussão rotineira nos bares e esquinas.

Além disso, mulheres são solapadas também no ocidente a todo instante por violências simbólicas que, como propõe o conceito sociológico bourdieusiano, são as violências não percebidas como tais, invisíveis e exercidas com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhes estão sujeitos (BOURDIEU, 1998). Exigência de cuidados com a beleza, salários menores para mesmos cargos, regulação social dos comportamentos e sexualidades, cantadas que transformam corpos em objetos à disposição, responsabilização pelos outros... Infinitamente incomparáveis com o que se apresenta aos homens. Tudo, assegurado por um sistema de naturalização do que é construído socialmente.

A assembleia plenária 2015 do Pontifício Conselho da Cultura em torno da temática “Culturas femininas: igualdade e diferença” que ocorreu em Roma de 4 a 7 de fevereiro de 2015, procurando responder a questões sobre o papel das mulheres na Igreja Católica, trouxe à tona a afirmação de que “as plásticas são burcas de carnes”. Essa declaração serve para reflexão de em que proporção a cultura ocidental afasta-se do contexto do islamismo na exigência às mulheres de enquadramento a um padrão. Ao mesmo tempo, nos leva a pensar que os procedimentos invasivos e dolorosos aos quais se submetem as mulheres para atingir o que se espera delas

talvez não esteja tão longe das situações as quais se reprimem as mulheres muçulmanas.

Do mesmo modo, enquanto possa infligir à indignação os feminicídios de meninas na Índia e na China, pais também matam suas crianças no Brasil. Com frequência somos informados pela mídia de casos como o de “Isabela Nardoni”. Por exemplo, em reportagem transmitida no dia 4 de fevereiro de 2015 no “Jornal do Almoço” da RBSTV Porto Alegre, uma mãe assassinou a filha de cinco anos de idade porque julgava que ela não tinha boa relação com o seu atual companheiro, padrasto da criança.

Ainda no âmbito comparativo, é interessante pensar nas violências obstétricas que tantas mulheres sofrem por profissionais da saúde no atendimento ao parto, em uma possível analogia com os casos de mutilação genital na África, Ásia e Oriente Médio. Conforme a pesquisa “Mulheres brasileiras e Gênero nos espaços público e privado” divulgada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo, no Brasil uma em cada quatro mulheres sofre algum tipo de violência obstétrica. O conceito internacional define este tipo de violência como qualquer ato ou intervenção direcionado à mulher grávida, parturiente ou puérpera, ou ao seu bebê, praticado sem o consentimento explícito e informado da mulher e/ou em desrespeito à sua autonomia, integridade física e mental, aos seus sentimentos, opções e preferências. As mais comuns, segundo o estudo, são gritos, como por exemplo, “na hora de fazer não chorou”, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, falta de analgesia e negligências.

Predominantemente em razão de interesses monetários e para agilizar os procedimentos, o Brasil é campeão mundial de cesarianas, ignorando muitas vezes a escolha da mulher grávida: a média nacional é de 52%, quando a recomendação da Organização Mundial da Saúde é de 15% dos partos. Ainda, em analogia com os países que praticam culturalmente a mutilação genital feminina, no Brasil mulheres sofrem a episiotomia (corte entre a vagina e ânus) nos partos via vaginal. Conforme dados da pesquisa “Nascer no Brasil”, a incidência do procedimento em nosso país é de 53,5%, quando a recomendação da OMS é não ultrapassar os 10% (LEAL, 2014).

Através desses dados e informações, emerge a reflexão de que em que proporção nos distanciamos da África, Ásia e Oriente Médio no âmbito das questões de gênero, se nossos números de feminicídio e demais violências contra as mulheres são alarmantes. Além disso, simbolicamente oprimem-se mulheres nas mais variadas

situações. Obviamente surgem ressalvas às proporções e generalizações, mas não é porque uma opressão talvez aconteça de forma mais invisível que não mereça atenção. E, quem sabe, só considera-se assim, por ser a própria cultura. Esta reflexão nos mostra uma das contribuições do relativismo cultural.

A segunda provocação do texto diz respeito aos limites do relativismo cultural quando se estão em jogo a saúde, a vida e os direitos humanos universais; no caso deste artigo, a saúde, a vida e os direitos humanos de mulheres. O embate entre estas esferas é um dilema, apartando relativistas e universalistas. Todos com princípios que podem ser levados em consideração e, na medida do possível, conciliados. Esta proposta conciliatória representa um dos objetivos da próxima seção.

RELATIVISMO E UNIVERSALISMO, CORRENTES OPOSTAS COM PREOCUPAÇÕES SEMELHANTES: POR UMA POSSÍVEL CONCILIAÇÃO

As Ciências Sociais são marcadas pelo dissenso entre correntes de pensamento. Enquanto nas Ciências Naturais e Exatas há leis, fórmulas e regras, nas ciências que estudam as sociedades e as culturas, há correntes que se distanciam na percepção sobre os mesmos assuntos. Entre elas se destacam o relativismo e o universalismo, que extrapolam os limites da ciência e se estendem a um debate no âmbito de direitos sociais e culturais.

De um lado está uma corrente que identifica o moralmente certo como o que cada cultura em particular aprova e que defende que cada cultura tem o seu próprio e peculiar entendimento do que são os direitos fundamentais, portanto não se deve interferir nos seus costumes, se quer considerar uma cultura superior à outra. De outro lado, está o universalismo, reforçado pelos Direitos Humanos e sua declaração universal aprovada em 1948 depois da Segunda Guerra Mundial, que acredita que há direitos que devem se estender a todos os indivíduos, independente de tempo ou lugar, sem nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território de naturalidade da pessoa.

A corrente do universalismo acredita que a noção de direitos está relacionada diretamente ao fundamento da dignidade da pessoa humana e a um mínimo ético irreduzível (embora não haja consenso sobre o sentido de “mínimo ético”). Tal concepção ganhou força histórica após a catástrofe humanitária da Segunda Guerra Mundial e seu funesto saldo de milhões de mortos. Atualmente, o universalismo

apresenta intenções de se tornar cada vez mais pragmático. Pretendem os seus maiores defensores a construção de um “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, no contexto de um constitucionalismo global, com um aparato técnico a aplicar, por meio de cortes internacionais, princípios criticados como provenientes de um colonialismo cultural, travestidos de universais. Em termos práticos, isso significa abrandar a soberania dos Estados independentes, permitindo-se intervenções no plano nacional com fins de proteção dos direitos humanos (MACEDO, 2012).

Por sua vez, a corrente do relativismo prega que a cultura é a única fonte de validade de uma moral ou regra. Nesse sentido, a noção de direitos está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Não há moral universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas. Sendo assim, para o relativismo há uma pluralidade de culturas no mundo e estas culturas produzem seus próprios valores (PIOVESAN, 2006).

De forma prática, enquanto o universalismo propõe que nenhum tipo de violência deva ser admitida em qualquer parte do mundo, independente de se tratar de um costume cultural, o relativismo defende que cada cultura tem a sua própria definição do que é moralmente aceito e do que representa violência e, se desconsiderarmos isto, estaríamos agindo de forma etnocêntrica, ou seja, supervalorizando a cultura a que pertencemos em detrimento da outra. Contudo, em um mundo cada vez mais global, definir o que é direito torna-se essencial, embora mais complexo. Conforme Habermas:

A concepção dos direitos humanos é a resposta a um problema diante do qual outras culturas se encontram de forma semelhante à que, na respectiva época, a Europa se encontrava, ao ter que superar as consequências políticas da cisão confessional. O conflito das culturas é travado hoje, de qualquer modo, no contexto de uma sociedade global, na qual, à base de normas de convivência, bem ou mal, os atores coletivos precisam entrar em entendimento, atual do mundo, o isolamento autárquico contra influências externas já não constitui opção possível. No mais, o pluralismo cosmopolita desabrocha também no interior das sociedades ainda fortemente marcadas pelas tradições. Até mesmo em sociedades que comparativamente são culturalmente homogêneas, torna-se cada vez mais inevitável uma transformação reflexiva de tradições dogmáticas predominantes que se apresentam com pretensões à exclusividade (HABERMAS, 2003, p. 81-82).

Habermas (2003) deixa claro seu posicionamento pela necessidade de entendimento entre atores coletivos a respeito do conflito das culturas, no contexto de uma sociedade global. Com a globalização, emerge a imprescindibilidade de se pensar em direitos universais. Nesse contexto global, Habermas afirma que o isolamento contra influências internacionais já não constitui opção possível. Contudo, para tanto é necessário acordo no conflito de culturas travado hoje.

Propondo este “acordo”, Boaventura de Souza Santos (1997), sugere uma concepção multicultural de direitos humanos. Na compreensão do autor, os direitos humanos só poderão desenvolver o seu potencial emancipatório quando se libertarem do universalismo e se tornarem verdadeiramente multiculturais. Ou seja, Boaventura propõe direitos humanos atentos à fragmentação cultural e a política de identidades, com âmbito global, mas com legitimidade local.

A política de direitos humanos apresenta tensões dialéticas, entre as quais está a tensão que ocorre entre o Estado-nação e a globalização que, se por um lado representa uma política de identidades, por outro pode significar a fragmentação cultural. Para Santos (1997), não existe uma globalização genuína; aquilo a que chamamos de globalização é sempre a globalização bem sucedida de determinado localismo. Na definição do autor “globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival” (SANTOS, 1997, p. 14).

A tese de Santos (1997) é de que enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de cima para baixo. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização de baixo para cima ou contra hegemônica, Santos defende que os direitos humanos devam ser reconceitualizados como multiculturais. O multiculturalismo, conforme sua concepção, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potencializada entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra hegemônica de direitos humanos no nosso tempo.

Para transformar a conceptualização e prática dos direitos humanos de um localismo globalizado em um projeto cosmopolita, Santos (1997) defende que a primeira premissa é a superação do debate entre universalismo e relativismo cultural. Conforme o autor,

Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios políticos para distinguir política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulação (SANTOS, 1997, p. 21).

Acredita-se que a superação deste debate só se dará quando estas diferentes correntes perceberem nas suas aproximações um elo de conciliação. Ambas desenvolvem seus pensamentos e práticas a partir da preocupação com direitos, sejam culturais ou sociais. Isto é suficiente para indicar a possibilidade de combinação entre universalismo e relativismo, proposto através de Santos (1997) como direitos humanos multiculturais.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: GÊNERO, CULTURA E PODER

A compreensão de que a violência contra a mulher ocorre em uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, através do conceito de gênero, é uma das maiores contribuições teóricas feministas ao campo de estudo desta temática. A construção deste conceito se deu através de diferentes sentidos, com destaque a três principais autoras: Simone de Beauvoir, Joan Scott e Judith Butler, que desenvolvem suas teorias com menção as esferas de interesse deste artigo, propostas para ponderação nesta seção. Na discussão sobre cultura, interessa-nos as contribuições de Beauvoir e Butler. No que tange ao poder, Scott.

Beauvoir publica “O Segundo Sexo” em 1949 e, apesar de ainda não usar o conceito de gênero, traz à tona a dimensão social do sexo, com a perspectiva de que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9). Em um segundo momento, Scott difunde a categoria de gênero, denotando a ele um caráter relacional de poder. No contexto contemporâneo, na década de 1990, Butler desmonta a dualidade sexo e gênero e a ideologia da heterossexualidade hegemônica, principalmente através da obra “Problemas de Gênero”.

Embora existam várias atualizações e constantes novas obras e perspectivas sobre gênero, “O Segundo Sexo” é um clássico e sua precursora contribuição do caráter cultural do que é ser mulher apresenta-se como essencial a temática deste artigo. Através dessa obra, Beauvoir (1967) nega qualquer suposta natureza feminina, apresentando que “ser mulher” é algo construído histórica e socialmente e regulado

culturalmente, bem como sua submissão em relação ao outro sexo. A autora desconstrói a tese do “instinto biológico feminino”, considerando-o como uma condição culturalmente construída e um pressuposto mutável.

Conforme Beauvoir (1967), não importa se a mulher é mãe, esposa, moça ou prostituta, ela sempre é definida por sua função em relação ao homem, encarnando aquilo que ela chamou de “outro”. Nesse sentido, o corpo e existência da mulher estão culturalmente a serviço do “primeiro sexo”. A mulher não tem um destino biológico, ela é formada dentro de uma cultura que define qual o seu papel no seio da sociedade. É nesse sentido que devem ser compreendidos os costumes culturais que oprimem mulheres.

Embora Beauvoir não tenha usado o conceito de gênero, foi ela quem deu margem para que ele fosse desenvolvido. Scott esteve entre aquelas que “assumiram” este compromisso, definindo-o a partir da categoria “poder”, um dos eixos de intersecção desta seção.

Scott (1995) desenvolveu a perspectiva do gênero enquanto um elemento das relações de poder. Em “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, a autora refaz uma construção histórica da utilização do conceito de gênero e então propõe a sua abordagem. Conforme a autora, através dos séculos, as pessoas utilizaram de modo figurado os termos gramaticais para evocar os traços de caráter ou os traços sexuais. Mais recentemente, refere a autora, as feministas começaram a utilizar a palavra “gênero” mais seriamente, como uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos. Posteriormente, o termo “gênero” enfatizava o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, onde a palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. Em seguida, “gênero” passou a ser sinônimo de mulheres, constituindo um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas nos anos 80. Porém, esta visão foi atualizada para uma categoria relacional, que percebeu que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens e que um implica no estudo do outro. O termo gênero passou a ser utilizado para designar as relações sociais entre os sexos, tornando-se uma forma de indicar “construções culturais”.

Sobre este escopo foram desenvolvidas três proposições teóricas, conforme Scott (1995): a primeira empenhou-se em explicar as origens do patriarcado, teorizando sobre a subordinação das mulheres; a segunda se situa no interior de uma

tradição marxista e busca um compromisso com as críticas feministas; a terceira se inspira no pós-estruturalismo francês e nas teorias anglo-americanas de relação de objeto para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito. Scott (1995) denuncia que estas teorias tiveram um caráter limitado, pelas generalizações redutivas ou demasiadamente simples, afirmando: “sinto-me incomodada pela fixação exclusiva em questões relativas ao sujeito individual e pela tendência a reificar, como a dimensão central de gênero, o antagonismo subjetivamente produzido entre homens e mulheres” (p. 80-81). Com este posicionamento, Scott (1995) propõe uma abordagem alternativa.

Para Scott (1995), é preciso substituir a noção de que o poder social é unificado, coerente e centralizado por algo como o conceito de poder de Foucault (2008), entendido como constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em “campos de força” sociais. No interior desses processos e estruturas, há espaço para um conceito de agência humana, concebida como a tentativa para construir uma identidade, uma vida, um conjunto de relações, uma sociedade estabelecida dentro de certos limites e adotada de uma linguagem, que permita negação e resistência.

A autora define gênero em duas proposições que se inter-relacionam: 1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e 2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. A primeira parte de sua definição é composta de quatro elementos: a) os símbolos culturalmente disponíveis que evocam as representações simbólicas, como por exemplo, Eva e Maria como símbolos da mulher na tradição cristã ocidental; b) os conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, propagados, por exemplo, nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas; c) a concepção de política como uma referência às instituições e à organização social; e d) a construção de uma identidade subjetiva. A segunda parte de sua definição é onde ocorre a teorização do gênero, caracterizado pela autora da seguinte forma:

O gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é um único campo, mas ele parece ter sido uma fora persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente (SCOTT, 1995, p. 88).

A teoria de Scott (1995) é deveras pertinente para a problematização deste trabalho, pois contempla uma das possibilidades do relativismo cultural, ao demonstrar que a cultura ocidental também opera na opressão através das relações de gênero, não somente o oriente, como parece propor pensar algumas vezes o universalismo.

Aprofundando esta questão, Butler (2003), provoca à reflexão através de alguns “problemas de gênero”, como intitulou sua obra. A autora tenciona algumas presunções da teoria feminista, ao erro que recai muitas vezes à hegemonia. Butler defende que o gênero não se constitui de maneira coerente ou consistente nos diversos contextos históricos e sociais e que estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Nesse sentido, é impossível separar a noção de gênero das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. Nas palavras da autora,

A presunção política de ter de haver uma base universal para o feminismo, a ser encontrada numa identidade supostamente existente em diferentes culturas, acompanha frequentemente a ideia de que a opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina. A noção de um patriarcado universal tem sido amplamente criticada em anos recentes, por seu fracasso em explicar os mecanismos da opressão de gênero nos contextos culturais concretos em que ela existe. (...) Esta forma de teorização feminista foi criticada (...) por tender a construir um “Terceiro Mundo” ou mesmo um “Oriente” em que a opressão de gênero é sutilmente explicada como sintomática de um binarismo intrínseco e não ocidental. A urgência do feminismo no sentido de conferir um *status* universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, motivou ocasionalmente um atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção da experiência comum de subjugação das mulheres (BUTLER, 2003, p. 20-21).

A partir de Butler, percebe-se que a ideia da forma singular e hegemônica de opressão às mulheres é um equívoco. Apesar de o patriarcado e o machismo estarem presentes nas mais diversas culturas e nações, eles se apresentam de modo diferenciado em cada uma delas. O que significa que os direitos humanos e o feminismo devam ser pensados e mobilizados a partir das especificidades culturais. Somente assim, atendendo ao relativismo e respeitando as particularidades de cada cultura, será possível alcançar a universalidade de direitos às mulheres de forma efetiva.

Desse modo, é interessante compreender as práticas de violência contra as mulheres cometidas através de costumes, bem como quaisquer outras, como resultantes da regulação cultural do que “é ser mulher”, ou seja, da construção social do que é uma mulher, dentro de cada cultura específica. Ao mesmo tempo, torna-se necessário visualizar estas práticas, através das questões e relações de gênero, que se dão através de um “campo de força” onde o poder é articulado predominantemente por homens, independentemente da cultura em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se outros atributos culturais diversificam-se em distintos lugares, a violência contra a mulher parece ser algo comum as mais diversas sociedades, mesmo que em proporções e maneiras diferentes. O relativismo cultural nos possibilita a reflexão sobre a própria cultura e a tolerância e compreensão da diferença, porém, quando se envolve a violência e opressão, há algo que se considera maior: o direito de não sofrerlas. Afinal, como aceitar que mulheres sofram violência e opressão pela justificação de algo que é construído socialmente, a cultura? Como passar por cima da dor, do sofrimento e da opressão em respeito a uma tradição?

Pensa-se que o relativismo cultural já cumpre seu importante papel quando contemplamos a primeira indagação deste texto, de que em nossos contextos também há violência e opressão; quando compreendemos que tais costumes são frutos de crenças e tradições e não irracionais crueldades; e quando desenvolvemos a tolerância e respeito por culturas distintas da nossa, no que exclui os casos de violência.

Se hoje percebemos avanços nas questões de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher em todos os continentes (mesmo que em alguns lugares em proporções pequenas) é em decorrência da política de direitos humanos, seus militantes e movimentos, especialmente os de mulheres e feministas, que atuam versus o relativismo através da reflexão: por que em extrema maioria os costumes culturais opressivos têm como alvo as mulheres? Porque a cima de culturas particulares, parece haver uma cultura quase universal, embora particular em cada contexto, a do machismo, e esta sim deve ser combatida.

Contudo, os direitos humanos e o feminismo devem caminhar em direção à pluralidade, para um enquadramento apropriado em cada cultura e contexto, como propõem Boaventura e Butler. E não, de forma invasiva, etnocêntrica e ocidentalizada.

Nesse sentido, acredita-se que todas as maneiras de violência contra mulher, sejam orientais ou ocidentais, culturais ou não, devem ser enfrentadas, porque, como nos mostraram ser possível os autores utilizados neste artigo, conter tradicionais atos de violência não representa necessariamente coibir uma cultura, apenas reprimir o que dela compromete a integridade de determinados sujeitos, neste caso, as mulheres. É provável e almejavável um mundo diferente em culturas e igual em direitos. Somente assim, atingiremos a igualdade, sem comprometer a riqueza da diversidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Grall, 2008.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e Gênero nos espaços público e privado**. 2010. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf> Acesso: agosto de 2010.

GARCIA, Leila Posenato; et al. **Violência contra mulher: feminicídios no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf Acesso em: janeiro de 2014.

GELEDES, Instituto da Mulher Negra. **Risco de mutilação genital mais que dobrou nos EUA nos últimos 15 anos**. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/risco-de-mutilacao-genital-feminina-mais-que-dobrou-nos-eua-nos-ultimos-15-anos-diz-ong/#axzz3UDxVnNvx> Acesso em: 07 de fev. de 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a legitimação pelos direitos humanos**. In: MERLE, Jean-Christophe. **Direito & Legitimidade**. São Paulo: Landy Editora, 2003.

LEAL, Maria do Carmo (coord). **Pesquisa Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento**. In: **Cadernos de Saúde Pública**. v. 30, 2014. Disponível em: http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_943835885.pdf Acesso em: 07 de fev. de 2015.

MACEDO, Lorena Neves. **Universalismo 'versus' relativismo:** pela prevalência da razão. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=61d009da208a34ae> Acesso em: 10 de fev. de 2015.

MERCANOT. **It's a girl:** the three deadliest word in the word. 2013. Disponível em: http://www.mercatornet.com/articles/view/its_a_girl_the_three_deadliest_words_in_the_world Acesso em: janeiro de 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos:** desafios da ordem internacional contemporânea. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). Direitos humanos. Curitiba: Juruá Editora, 2006. Vol. 1. p. 15-37.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos.** Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, junho de 1997.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: Educação e realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.dez. 1995.